





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908 RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

#### PARECER Nº

# Referente ao Projeto de Lei nº 124/2011

**Ementa**: Dispõe sobre a criação de vagas definidas em estabelecimentos privados para o estacionamento de motocicletas, com tarifas diferenciadas.

## **CONSULTA**

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 124/2011, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Alves, sendo designado como relator o Vereador Jadeval Manoel de Lima.

#### **PARECER**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 124/2011 em dispor sobre a sobre a criação de vagas definidas em estabelecimentos privados para o estacionamento de motocicletas, com tarifas diferenciadas.

Em sua justificativa o ilustre Vereador respalda o presente projeto de lei no crescente número de motocicletas e na necessidade de instituir padrões diferenciados para estacionamento e cobranças de tarifas de estacionamentos, como direito do motociclista.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o bem estar social e a melhora da qualidade de vida dos munícipes recifenses. Além de assegurar garantias e direitos do consumidor municipal do Recife que faz uso de motocicletas. Tais finalidades constituem preceitos constitucionais e resguardam conformidade com as demais legislações municipais em vigor.

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

## **CONCLUSÃO**

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela <u>APROVAÇÃO</u> do projeto de lei Nº 124/2011, este é o nosso parecer.

Recife, 21 de dezembro de 2011.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano Titular Jadeval de Lima Titular Marcos di Bria Titular